



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.467
DE 28 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a formalizar convênio de cooperação com a VIANORTE – GRUPO OHL, para apoio logístico, treinamento e fornecimento de equipamentos a serem usados no Pedágio Municipal localizado à Vicinal Guido Lorenzatto.

A Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte...

Lei:-

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal de Dumont pela presente lei, autorizado a formalizar com a VIANORTE – GRUPO OHL – termos de convênios e aditivos para que a conveniada forneça apoio logístico, treinamento e forneça, a título de comodato ou doação, equipamentos a serem utilizados para funcionamento e manutenção do Pedágio Municipal à Vicinal "Guido Lorenzatto".

Parágrafo primeiro: Fica o município de Dumont autorizado para cumprimento do convênio a ser formalizado:

- a) enviar cadastros de veículos emplacados no Município de Dumont à Via Norte para cadastramento no sistema a ser implantado;
- b) enviar técnicos à Via Norte para treinamento de operacionalização do sistema;
- c) enviar os cadastros dos contratados após aprovação em processo seletivo e ou concurso público e que estejam destinados à operacionalização do Pedágio Municipal;
- d) receber equipes de treinamento da Via Norte para técnicas de operacionalização do sistema de cobrança;
- e) receber da Via Norte equipamentos necessários para a operacionalização dos sistema, inclusive pelo sistema "sem parar", equipamentos de reserva e



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

equipamentos de fiscalização e segurança destinados a operacionalização e manutenção do pedágio municipal.

Parágrafo segundo - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para implementar as ações previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Parágrafo 1º deste Artigo (Incluído pela Emenda Aditiva 01/2010).

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 28 de junho de 2010.


Adélino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Feixoto Guelere
Escrituraria